



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 364/21)

(VEREADORES DELEGADO PALUMBO – MDB, FABIO RIVA – PSDB, GILBERTO NASCIMENTO – PSC
E MILTON LEITE – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de setembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas de fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho que operam material metálico denominado sucata.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa jurídica que adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito, conforme a Lei nº 15.139, de 2 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos desencapados e/ou queimados.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes, com o apoio dos Guardas Civis Metropolitanos, fiscalizar e vistoriar os estabelecimentos denominados ferro-velho.

Art. 4º Fica a cargo do Executivo a regulamentação da aplicação das sanções de multas e/ou cassação dos alvarás de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente